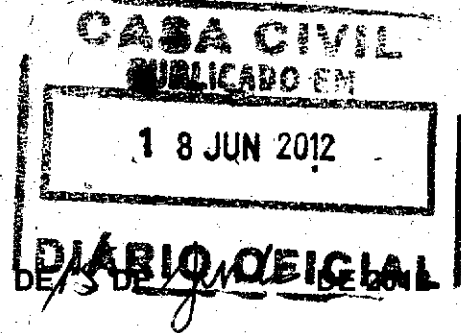




PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº

43 640



**CRIA O PARQUE ESTADUAL DA PEDRA SELADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-07/507386/2011,

**CONSIDERANDO:**

- que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida da população;
- que a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, conforme o disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- que a área objeto do presente Decreto abriga remanescentes expressivos de floresta primária e diversas espécies da fauna e flora nativas ameaçadas de extinção;
- que as áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção, exemplares raros de fauna e da flora nativas e áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural são consideradas áreas de preservação permanente, conforme o disposto no artigo 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- que inexistem unidades de conservação estaduais na Serra da Mantiqueira, e que o parque estadual ali proposto forma um importante corredor ecológico com o Parque Nacional do Itatiaia, além proteger as nascentes de tributários de algumas das principais bacias hidrográficas da Região Sudeste: Paraná e Paraíba do Sul;
- que a criação de parques estaduais nas zonas rurais fluminenses contribui para o desenvolvimento regional, abrindo oportunidades para pequenos e médios empreendimentos e gerando empregos e renda na atividade turística; e
- a necessidade de preservação do extraordinário monumento geológico representado pelo grupo de picos que compõe a Pedra Selada.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Estadual da Pedra Selada, com área total aproximada de 8.036 (oito mil e trinta e seis) hectares, nos Municípios de Resende, Itatiaia e Visconde de Mauá.



## PODER EXECUTIVO

§ 1º - O memorial descritivo dos limites do parque consta do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º - O mapa de situação do parque consta do Anexo II do presente Decreto.

§ 3º - O mapa original do parque, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, acha-se arquivado no Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ e disponibilizado na página do órgão na internet.

**Art. 2º** - A criação do Parque Estadual da Pedra Selada tem por objetivos:

I. preservar parte de uma das maiores cadeias de montanhas do sudeste brasileiro, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;

II. proteger e preservar populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies migratórias, raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;

III. preservar a floresta atlântica, os remanescentes de bosques de araucária, os campos de altitude, os corpos hídricos e as formações geológicas notáveis contidas em seus limites;

IV. formar um expressivo corredor ecológico com o Parque Nacional de Itatiaia e outras unidades de conservação públicas e privadas próximas;

V. oferecer oportunidades de visitação, recreação, interpretação, educação e pesquisa científica, estimulando o desenvolvimento do turismo em bases sustentáveis;

VI. assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza.

**Art. 3º** - Fica estabelecida como de utilidade pública, para fins de desapropriação e implantação do Parque Estadual da Pedra Selada, a área delimitada por este Decreto, sendo vedados empreendimentos, obras e quaisquer atividades que afetem sua substância ou destinação.

**Art. 4º** - O parque será regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pela legislação estadual pertinente.

**Art. 5º** - O Parque Estadual da Pedra Selada será administrado pelo Instituto Estadual do Ambiente, que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do plano de manejo do Parque Estadual da Pedra Selada.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2012

  
SÉRGIO CABRAL



## PODER EXECUTIVO


ANEXO I AO DECRETO Nº /2012

### MEMORIAL DESCRITIVO DO PARQUE ESTADUAL DA PEDRA SELADA

O Parque Estadual da Pedra Selada localiza-se nos Municípios de Resende, Itatiaia e Visconde de Mauá, com área aproximada de 8.036 hectares, apresentando a seguinte delimitação por pontos e coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 23 S, *datum* horizontal WGS84, com base nas ortofotos do IBGE/SEA e base topográfica escala 1:25.000.

#### Setor 1

Inicia-se no ponto **01 (567232 E / 7534355 N)** localizado em um divisor de águas na cota altimétrica de 1100 m, município de Resende, de onde segue por este mesmo divisor no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica 1.230 m no ponto **03 (566582,62 O / 7535571,07 S)**, passando por este ponto **02 (566908 E / 7535043 N)**; daí segue em linha reta no sentido oeste por cerca de 242 metros até atingir a cota altimétrica 1.140 m no ponto **04 (566341 E / 7535561,63 N)**, no divisor de águas; daí segue por este mesmo divisor no sentido sudoeste/noroeste até atingir a cota altimétrica 1.330 m no ponto **05 (565651 E / 7535421 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 963 m até atingir a cota altimétrica 1.400 m no ponto **06 (564750 E / 7535079 N)**, localizado em um divisor de águas; daí segue por este mesmo divisor no sentido noroeste/sudoeste até o ponto **07 (563838 E / 7535393 N)**; daí segue em linha no sentido sul por cerca de 260 metros até atingir o divisor de águas no ponto **08 (563883 E / 7535138 N)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido sudoeste/oeste/sudoeste até atingir a cota altimétrica 1.080 m no ponto **09 (559316 E / 7534095 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica até o ponto **10 (559322 E / 7533993 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 176 metros até atingir a cota altimétrica de 1.170 m no ponto **11 (559162 E / 7533917 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste/sudoeste/noroeste/sudoeste/noroeste até alcançar um curso d'água no ponto **12 (558490 E / 7533755 N)**; daí segue descendo por este mesmo curso d'água até atingir a cota altimétrica de 1.270 m no ponto **13 (558281 E / 7534109 N)**; daí segue por esta mesma no sentido sudeste/nordeste até atingir um curso d'água no ponto **14 (558463 E / 7534264 N)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido noroeste/nordeste até atingir a cota altimétrica de 1.310 m no ponto **15 (558477 E / 7534328 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 401 metros até atingir um afluente da margem esquerda do córrego do Eme no ponto **16 (558815 E / 7534543 N)**; daí segue descendo por este mesmo afluente no sentido sudeste até atingir o ponto **17 (558989 E / 7534304 N)**; daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 340 metros até atingir um divisor de águas no ponto **18 (559319 E / 7534384 N)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido oeste até o ponto **19 (559050 E / 7534595 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 525 metros até atingir a cota altimétrica de 1.210 m no ponto **20 (559135 E / 7535111 N)**, localizado no afluente da margem esquerda do ribeirão da Bagagem; daí segue descendo por este mesmo afluente no sentido leste até atingir o ribeirão da Bagagem no ponto **21 (560210 E / 7535201 N)**; daí segue descendo por este mesmo ribeirão até alcançar o seu próximo afluente de margem

 3



## PODER EXECUTIVO

direita no ponto **22 (560297 E / 7535194 N)**; daí segue subindo por este mesmo afluente até atingir a cota altimétrica de 1020 m o ponto **23 (560284 E / 7535316 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido leste até atingir um divisor de água no ponto **24 (560778 E / 7535306 N)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido noroeste/sudoeste até o ponto **25 (560490 E / 7535804 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 147 metros até atingir, no divisor de águas, a cota altimétrica de 1250 m no ponto **26 (560387 E / 7535910 N)**; daí segue subindo por este mesmo divisor no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica 1.100 m no ponto **27 (557605 E / 7537456 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 141 m até atingir a cota altimétrica de 1.020 m no ponto **28 (557484 E / 7537384 E)**; daí segue por esta mesma cota no sentido sudoeste/sudeste/sudoeste até o ponto **29 (557308 E / 7537020 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 82 metros até atingir um curso d'água no ponto **30 (557273 E / 7536945 N)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido sudeste até atingir o ponto **31 (557464 E / 7536630 N)**; daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 332 m até atingir a cota altimétrica de 1.060 m no ponto **32 (557791 E / 7536634 N)**; daí segue por esta mesma cota no sentido sudeste/sudoeste até atingir um afluente da margem direita do córrego da Pedra Selada no ponto **33 (557839 E / 7536365 N)**; daí segue subindo por este mesmo córrego no sentido sudoeste até o ponto **34 (557778 E / 7536228 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 454 metros no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica 1.180 m no ponto **35 (558146 E / 7535962 N)**; daí segue por esta mesma cota no sentido oeste até o ponto **36 (557384 E / 7535884 N)**; daí segue em linha reta no sentido oeste por cerca de 122 m até atingir a cota altimétrica de 1.120 m no ponto **37 (557262 E / 7535884 N)**; daí segue por esta mesma cota no sentido sudeste até atingir um curso d'água no ponto **38 (557385 E / 7535497 N)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água até atingir a cota altimétrica de 1.140 m no ponto **39 (557434 E / 7535422 N)**; daí segue em linha reta no sentido sul por cerca de 266 metros até atingir a cota altimétrica de 1220 m no ponto **40 (557429 E / 7535155 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 117 metros até atingir a cota altimétrica de 1270 m no ponto **41 (557365 E / 7535057 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 235 m até atingir, no divisor de águas, a cota altimétrica de 1.430 m no ponto **42 (557415 E / 7534828 N)**; daí segue descendo por este mesmo divisor no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica 1.240 no ponto **43 (557028 E / 7535136 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 155 m até atingir, na cota altimétrica 1.180 m, um curso d'água no ponto **44 (556929 E / 7535023 N)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 1.190 m no ponto **45 (556976 E / 7534995 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 243 metros até atingir cota altimétrica de 1.310 m no ponto **46 (556959 E / 7534753 N)**; daí segue por esta mesma cota no sentido sudoeste, até atingir o ribeirão do Grotão no ponto **47 (555664 E / 7533718 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 397 m até alcançar o divisor de águas no ponto **48 (555460 E / 7533374 N)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido oeste/sudoeste até atingir um curso d'água no ponto **49 (554363 E / 7533134 N)**; daí segue por este mesmo curso d'água no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 1.170 no ponto **50 (554586 E / 7532925 N)**; daí segue em linha reta no sentido sul por cerca de 125 m até atingir a cota altimétrica de 1.190 m no ponto **51 (554588 E / 7532800 N)**, localizado no divisor de águas; daí segue por este mesmo divisor no sentido oeste até atingir a cota altimétrica de 1.190 m no ponto **52 (553619 E / 7532736 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 280 m até atingir um curso d'água no ponto **53 (553414 E / 7532548 N)**; daí segue por este mesmo curso d'água no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 1.180 m no ponto **54 (553229 E / 7532298 N)**, localizado no divisor de águas; daí segue por este mesmo divisor no sentido sudoeste até atingir cota altimétrica de 1.280 m no ponto **55 (549035 E / 7529419 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca

4



## PODER EXECUTIVO

de 170m até atingir uma estrada não pavimentada no ponto **56 (549137 E / 7529282 N)**; daí segue por esta mesma estrada no sentido oeste até atingir um curso d'água no ponto **57 (547458,01 O / 7529026,36 S)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido sul até atingir a cota altimétrica de 1.290 m no ponto **58 (547435 E / 7528938 N)**; daí segue por cerca de 172 metros em linha reta no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 1.340 m o ponto **59 (547359,92 O / 7528783,03 S)**; daí segue em linha reta no sentido sul por cerca de 523 m até atingir, no divisor de águas, a cota altimétrica de 1465 m no ponto **60 (547379,47 O / 7528274 S)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido sudoeste até o ponto **61 (547017 E / 7527947 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 86 m no sentido sudeste até encontrar outro divisor de águas no ponto **62 (547076 E / 7527883 N)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido sudoeste até atingir o Rio do Marimbondo no ponto **63 (545916 E / 7527085 N)**; daí segue por este referido rio no sentido sudoeste até atingir o ponto **64 (545532 E / 7526734 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 151 m até o ponto **65 (545394 E / 7526792 N)**; daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 72 m até atingir o divisor de águas na cota altimétrica de 1.240 m no ponto **66 (545389 E / 7526864 N)**; daí segue por este mesmo divisor de águas até o ponto **67 (545311 E / 7527005 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 123 metros no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 1.340 m no ponto **68 (545232 E / 7527100 N)**; daí segue em linha reta por cerca de metros no sentido norte até atingir o divisor de águas na cota altimétrica de 1430 m no ponto **69 (545230 E / 7527258 N)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido noroeste até atingir o ponto **70 (543463 E / 7527733 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 244 m no sentido sudeste até atingir novamente o rio do Marimbondo no ponto **71 (543538,72 O / 7527508,77 S)**, daí segue por este mesmo rio no sentido sudoeste/noroeste até atingir o divisor de águas o ponto **72 ( 542714 E / 7527201 N)**, daí segue por este mesmo divisor até atingir a cota altimétrica de 1.470m no ponto **73 (542486 E / 7527309 N)**; daí segue por uma linha reta por cerca de 112 metros no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 1.510 m no ponto **74 (542454 E / 7527415 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido nordeste/norte até atingir um curso d'água no ponto **75 (542480 E / 7527595 N)**; daí por este mesmo curso d'água até atingira acurva altimétrica de 1.620 m no ponto **76 (542222 E / 7527712 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 123 metros no sentido noroeste até atingir o ponto **77 (542178,99 O / 7527826,56 S)**, localizado no limite no Parque Nacional de Itatiaia; daí segue por este limite unidade de conservação no sentido sudoeste/sul até atingir o ponto **78 (541007,07 O / 7525119,04 S)** no divisor de águas; daí segue por este mesmo divisor no sentido nordeste/leste até atingir o ponto **79 (546598 E / 7526010 N)**; daí segue por esta linha reta por cerca de 358 metros no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 830 m no ponto **80 (546663 E / 7525660 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 539 metros no sentido sudeste até atingir um curso d'água na cota altimétrica de 680 m no ponto **81 (547059 E / 7525302 N)**; daí segue por este mesmo curso d'água no sentido leste até atingir a cota altimétrica de 650 metros no ponto **82 (547441 E / 7525333 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 257 metros até atingir a cota altimétrica 630 m no ponto **83 (547653,37 O / 7525480,64 S)**, daí segue por esta mesma cota no sentido nordeste até o ponto **84 (550239 E / 7527011 N)**; daí segue por este divisor de drenagem no sentido norte até atingir o ponto **85 (550082 E / 7537468 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 293 metros no sentido nordeste até atingir o rio Roncador no ponto **86 (550255 E / 7527704 N)**; daí segue subindo por este mesmo rio no sentido oeste/noroeste até atingir a confluência com um afluente em sua margem oeste no ponto **87 (549357 E / 7527884 N)**, localizado em um divisor de águas; daí segue por este divisor no sentido norte até atingir a RJ-163 no ponto **88 (549276 E / 7528262 N)**; daí segue por esta mesma estrada nos sentidos nordeste/sudeste até o ponto **89 (550377 O / 7528034 S)**; daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 831 m até atingir novamente a RJ-163 no ponto **90 (551207 E / 7527939 N)**; daí segue por esta mesma estrada até atingir a



## PODER EXECUTIVO

cota altimétrica de 620 m no ponto 91 (551553 E / 7528244 N); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido nordeste até atingir o ponto 92 (552671 E / 7528570 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 202 m até atingir o divisor de águas no ponto 93 (552587 E / 7528755 N); daí segue por este mesmo divisor no sentido noroeste até o ponto 94 ( 551578 E / 7529348 N); daí segue no sentido nordeste em linha reta por cerca de 425 metros até atingir a cota altimétrica de 800 m no ponto 96 (551971 E / 7529501 N), passando por um curso d'água no ponto 95 (551921 E / 7529475 N); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido nordeste/sudeste/norte até o ponto 97 (553034 E / 7530671 N); daí segue em linha reta por cerca de 387 metros até atingir um curso d'água na cota altimétrica 700 m no ponto 98 (553389 E / 7530515 N); daí segue descendo por este mesmo curso d'água até encontrar outro curso d'água no ponto 99 (553802 E / 7530148 N); daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido nordeste até a atingir a confluência com um contribuinte deste curso no ponto 100 (554125 E / 7530935 N); daí segue subindo por este contribuinte no sentido nordeste/noroeste até atingir cota altimétrica 820 m no ponto 101 (554046,76 O / 7531413,34 S); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido nordeste até atingir o ribeirão Boa Esperança no ponto 102 (554708 E / 7531827 N); daí segue por este mesmo ribeirão no sentido norte até atingir a cota altimétrica 870 m no ponto 103 (554742 E / 7532094 N); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste até o ponto 104 (555198 E / 7531318 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 283 metros até atingir um curso d'água , na cota altimétrica de 700 m, no ponto 105 (555269 E / 7531045 N); daí segue descendo por este curso d'água no sentido sul até atingir a cota altimétrica de 580 m no ponto 106 (555214 E / 7530374 N); daí segue por esta mesma cota no sentido leste até alcançar um curso d'água no ponto 107 (555561 E / 7530301 N); daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 750 m no ponto 108 (556068 E / 7530551 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 274 m até atingir, na cota altimétrica de 770 m, o córrego Água Limpa no ponto 109 (556341 E / 7530531 N); daí segue em linha reta por cerca de 56 metros no sentido nordeste até o ponto 110 (556367 E / 7530582 N); daí segue em linha reta por cerca de 85 metros no sentido noroeste até o ponto 111 (556332 E / 7530664 N); daí segue em linha reta por cerca de 64 metros no sentido nordeste até o ponto 112 (553341 E / 7530726 N); daí segue em linha reta por cerca de 140 metros no sentido nordeste até a cota altimétrica de 860 m no ponto 113 (556439 E / 7530824 N); daí segue em linha reta por cerca de 148 metros no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica 940 no ponto 114 (556507 E / 7530955 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 115 metros até atingir a cota altimétrica de 900 m no ponto 115 (556618 E / 7530931 N); daí segue em linha reta por cerca de 147 metros no sentido leste até atingir a cota altimétrica de 810 m no ponto 116 (556765 E / 7530928 N); daí segue em linha reta por cerca de 215 metros no sentido leste até atingir a cota altimétrica de 750 m no ponto 117 (556973 E / 7530578 N); daí segue em linha reta por cerca de 109 metros até encontrar um afluente da margem esquerda do córrego Bom Sucesso no ponto 118 (557082 E / 7530882 N); daí segue por este mesmo afluente no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 850 m no ponto 119 (557227 E / 7531304 N); daí segue em linha reta por cerca de 31 metros até atingir a cota altimétrica de 880 m no ponto 120 (557225 E / 7531335 N); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste/nordeste/noroeste até atingir um curso d'água no ponto 121 (557142 E / 7532017 N); daí segue por este mesmo curso d'água no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 730 m no ponto 122 (557696 E / 7531528 N); daí segue por esta mesma cota no sentido sudeste/nordeste/sudeste/nordeste/sudeste até atingir uma trilha no ponto 123 (558480 E / 7531413 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 344 m até atingir a cota altimétrica de 750 m no ponto 124 (558825,64 O / 7531443,33 S); daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste/nordeste até o ponto 125 (559138 E / 7531326



## PODER EXECUTIVO

N); daí segue em linha reta por cerca de 325 m no sentido sudeste até atingir na cota altimétrica de 660 m até o ponto **126 (559410 E / 7531152 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido leste até atingir o ponto **127 (559665 E / 7531326 N)**; daí onde segue em linha reta no sentido norte por cerca de 728 metros até atingir um curso d'água na cota altimétrica de 660 m no ponto **128 (559626 E / 7531864 N)**; daí segue o mesmo curso d'água no sentido sudeste até o ponto **129 (560252 E / 7531651 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 738 metros até encontrar um divisor de águas no ponto **130 (560626 E / 7532287 N)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido noroeste até o ponto **131 (559806 E / 7533286 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 250 metros até atingir um curso d'água no ponto **132 (559630 E / 7533460 N)**; daí segue por este mesmo curso d'água no sentido nordeste/sudeste até atingir o ponto **133 (561178 E / 7532447 N)**; daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 594 metros até atingir a cota altimétrica de 680 m no ponto **134 (561456,22 O / 7532968,23 S)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido nordeste até atingir um curso d'água no ponto **135 (561907 E / 7533191 N)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica 800 m no ponto **136 (561694 E / 7533738 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste/nordeste até atingir o ribeirão Sesmária no ponto **137 (562199 E / 7533733 N)**; daí segue por este mesmo ribeirão no sentido sul até atingir a cota altimétrica de 750 m no ponto **138 (562255 E / 7533484 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste/nordeste até atingir um curso d'água no ponto **139 (562878 E / 7533010 N)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 890 m no ponto **140 (562878,05 O / 7533357,71 S)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido leste até atingir o ponto **141 (563060,38 O / 7533379,57 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 274 m no sentido leste até atingir um afluente da margem direita do rio da Pedra Petra no ponto **142 (563324 E / 7533436 N)**; daí segue descendo por este mesmo afluente até atingir a cota altimétrica de 670 m no ponto **143 (563612 E / 7533449 N)**; daí segue por esta mesma curva altimétrica no sentido nordeste/sudeste até atingir um afluente da margem esquerda do rio da Pedra Petra no ponto **144 (563979 E / 7533788 N)**; daí segue subindo por este mesmo afluente até atingir a cota altimétrica de 720 m no ponto **145 (564010 E / 7533931 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste até atingir um curso d'água no ponto **146 (564452 E / 7533479 N)**; daí segue por este mesmo curso d'água no sentido norte até atingir um contribuinte de margem esquerda no ponto **147 (564437 E / 7533800 N)**; daí segue por este mesmo contribuinte no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 910 m no ponto **148 (564383 E / 7534019 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido leste até atingir um curso d'água no ponto **149 (565285 E / 7534010 N)**; daí segue por este mesmo curso d'água no sentido sul até atingir a cota altimétrica 780 m no ponto **150 (565293 E / 7533656 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste até atingir um curso d'água no ponto **151 (565657 E / 7532956 N)**; daí segue por este curso d'água no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 710 m no ponto **152 (565591,05 O / 7532846,38 S)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste/nordeste até atingir um curso d'água no ponto **153 (565806 E / 7532636 N)**; daí segue por este mesmo curso d'água no sentido sul/sudoeste até atingir a cota altimétrica de 660 m o ponto **154 (5657512 E / 7532451 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudoeste/leste/noroeste até atingir ponto **155 (5658809 E / 7532326 N)**; daí segue por uma linha de drenagem no sentido sudeste até atingir um curso d'água no ponto **156 (566028 E / 7532142 N)**; daí segue subindo por este curso d'água no sentido norte até atingir a cota altimétrica de 590 m no ponto **157 (566035 E / 7532229 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste até o ponto **158 (566207 E / 7532106 N)**; daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 116 m até atingir um curso d'água no ponto **159 (566321 E / 7532112 N)**; daí segue por este mesmo curso d'água no sentido

7



## PODER EXECUTIVO

nordeste até atingir a cota altimétrica 760 m no ponto **160 (566601 E / 7532468 N)**, daí segue por esta mesma cota no sentido sudoeste/leste/noroeste até atingir um divisor de águas no ponto **161 (567170 E / 7532236 N)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 1100 m no ponto **162 (565942 E / 7533644 N)**; daí por esta mesma cota altimétrica no sentido nordeste/sudeste até atingir o ponto **01 (567232 E / 7534355 N)**, fechando assim o polígono referente ao Setor 1 do Parque Estadual da Pedra Selada, perfazendo área total de **6122,67 ha**.

### Setor 2

Inicia-se no ponto **163 (541516 E / 752465 N)**, localizado no limite do Parque Nacional de Itatiaia, município de Resende, de onde segue em linha reta por cerca de 251 metros no sentido nordeste, acompanhando o limite da RPPN Santo Antônio, até atingir no ponto **164 (541724 E / 7524783 N)** o rio Santo Antônio Floresta; daí segue descendo por este mesmo rio no sentido leste/nordeste/sudeste até atingir a cota altimétrica 1.090 m no ponto **165 (543472 E / 7524709 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste/sul/oeste até atingir um curso d'água no ponto **166 (543812 E / 7523934 N)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido oeste até atingir na cota altimétrica 1.330 m o ponto **167 (542798 E / 7523917 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 541 m no sentido sudeste, acompanhando o limite da RPPN Dois Peões, até atingir o ponto **168 (542964,13 O / 7523403,52 S)**; daí segue em linha reta por cerca de 85 m no sentido sudeste até encontrar novamente o limite Parque Nacional de Itatiaia no ponto **169 (542992,51 O / 7523323,30 S)**, daí segue no sentido noroeste acompanhando o limite do Parque Nacional de Itatiaia até atingir o ponto **163 (541516 E / 752465 N)**, fechando assim o polígono referente ao Setor 2 do Parque Estadual da Pedra Selada, perfazendo área de **175,65 ha**.

### Setor 3

Inicia-se no ponto **170 (545111 E / 7522829 N)** localizado no rio Alambari na cota altimétrica 940 m; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido nordeste até o ponto **171 (545621 E / 7523001 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 47 metros no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 980 m no ponto **172 (545650 E / 7522964 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudeste até atingir o divisor de águas no ponto **173 (545964 E / 7522678 N)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido sudeste até atingir na cota altimétrica de 770 m o ponto **174 (547215 E / 7521743 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudoeste/noroeste/sudoeste/sul/leste até o ponto **175 (545762 E / 7521083 N)**; daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 111 m até o ponto **176 (545790 E / 7520993 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 192 m no sentido leste até atingir cota altimétrica de 740 m no ponto **177 (545980 E / 7520979 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudoeste/sudeste/sudoeste até atingir o Ribeirão do Palmital no ponto **178 (545526 E / 7519885 N)**; daí segue descendo por este mesmo ribeirão no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 700 m no ponto **179 (545788 E / 7520000 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido leste/sudoeste/sudeste até o ponto **180 (545963 E / 7519481 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 109 m até atingir o ponto **181 (546008 E / 7519381 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 857 m no sentido leste até atingir um divisor de águas no ponto **182 (546850 E / 7519369 N)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 540 m no ponto **183 (547178 E / 7518850 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 96 m no sentido oeste até atingir, na cota altimétrica de 500 m no ponto **184 (547085 E / 7518853 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudoeste até atingir um curso d'água no





## PODER EXECUTIVO

ponto **185 (546044 E / 7518403 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 194 m no sentido oeste até atingir a cota altimétrica de 550 m no ponto **186 (545853 E / 7518405 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudoeste/sudeste até o ponto **187 (546006 E / 7517986 N)**; daí segue em linha reta no sentido sul por cerca de 87 m até atingir o ponto **188 (545993 E / 7517900 N)**, daí segue em linha reta no sentido oeste por cerca de 238 m até atingir a cota altimétrica de 560 m e um curso d'água no ponto **189 (545766 E / 7517869 N)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido noroeste atingir cota altimétrica 660 m no ponto **190 (544943 E / 7518220 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica até atingir um afluente da margem norte do rio Bonito no ponto **191 (544651,59 O / 7517994,19 S)**; daí segue descendo por este mesmo afluente no sentido sudeste até encontrar sua confluência com o rio Bonito no ponto **192 (544970 E / 7517291 N)**; daí segue por este mesmo rio no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 460 m no ponto **193 (546146 E / 7517126 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido leste/sul/sudoeste até atingir um afluente da margem oeste do Rio Campo Belo no ponto **194 (545042 E / 7515279 N)**; daí segue descendo por este mesmo afluente no sentido sudeste até atingir o Rio Campo Belo no ponto **195 (545605 E / 7514767 N)**; daí segue subindo por este mesmo rio no sentido sudoeste/noroeste até atingir a margem leste da estrada BR-485 no ponto **196 (543226 E / 7514589 N)**; daí segue por esta mesma margem da estrada no sentido noroeste até atingir um divisor de águas no ponto **197 (543112 E / 7514821 N)**; daí segue por este mesmo divisor no sentido nordeste passando pelo ponto **198 (543458 E / 7515440 S)** até atingir um curso d'água na cota altimétrica de 530 m no ponto **199 (543866 E / 7515864 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido noroeste até atingir um curso d'água no ponto **200 (543831 E / 7515989 N)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 600 m no ponto **201 (544148 O / 7516074 S)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido noroeste até atingir um curso d'água no ponto **202 (543191 E / 7516440 N)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 740 m no ponto **203 (543598 E / 7517103 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido sudoeste/norte até atingir o ponto **204 (543178 E / 7517193 N)**; daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 573 m até atingir o limite do Parque Nacional de Itatiaia ponto **205 (542830,46 O / 7517654,19 S)**; daí segue acompanhando o referido limite nos sentidos leste/norte/noroeste até atingir o Rio Pirapetinga no ponto **206 (543483 E / 7522868 N)**; daí segue descendo por este mesmo rio no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 1085 m ponto **207 (544093 E / 7523415 N)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido nordeste/sudeste até atingir um curso d'água no ponto **208 (544402 E / 7523082 N)**; daí segue subindo por este mesmo curso d'água no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 1090 m no ponto **209 (544140 E / 7522901 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 75 metros no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 1100 m no ponto **210 (544085 E / 7522849 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 54 metros no sentido sul até atingir a cota altimétrica de 1110 m no ponto **211 (544073 O / 7522797 S)**; daí segue por esta mesma cota altimétrica no sentido nordeste/sul/oeste até atingir o ponto **212 (544029 E / 7522657 N)**; daí em linha reta no sentido sudeste por cerca de 92 m até atingir o rio Alambari no ponto **213 (544099 E / 7522599 N)**; daí segue descendo por este mesmo rio no sentido sudeste/nordeste, acompanhando o limite da RPPN Agulhas Negras, até retornar ao ponto **170 (545111 E / 7522829 N)**, fechando assim o Setor 3 do Parque Estadual da Pedra Selada, perfazendo área total de **1694,34 ha**.

### Setor 4

Inicia-se no ponto **214 (548215 E / 7530365 N)**; daí segue em linha reta no sentido oeste por aproximadamente 353 m até atingir a cota altimétrica de 1020 m no ponto **215 (547869 E /**



## PODER EXECUTIVO

**7530282 N);** daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 180 m até atingir o ponto **216 (547752 E / 7530416 N);** daí segue em linha reta no sentido oeste por cerca de 162 m até atingir a cota altimétrica de 1030 m no ponto **217 (547595 E / 7530386 N);** daí segue por esta mesma cota no sentido sudoeste até atingir a RJ-163 no ponto **218 (547199 E / 7530169 N);** daí segue por esta mesma estrada no sentido sudoeste até atingir o ponto **219 (547227 E / 7529842 N);** daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 387 m até atingir a cota altimétrica de 1140 m no ponto **220 (547484 E / 7529558 N);** daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 224 m até atingir o ponto **221 (547614 E / 7529741 N);** daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 752 m até atingir o ponto **222 (548169 E / 7530246 N);** daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 122 m até retornar ao **213 (548215 E / 7530365 N),** fechado assim o Setor 4 do Parque Estadual da Pedra Selada, perfazendo área total de **42,96 ha.**

